



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Aos 15 dias do mês de novembro de 1923, nascia na Polônia, Samuel, o terceiro dos nove filhos de Sucker e Sveza Klein. O continente ainda estava sob tensão e ameaças nazistas e sofria as sequelas da primeira guerra mundial.

Aos cinco anos começou a frequentar uma escola, onde os ensinamentos eram passados por rabinos. Além de tantas outras dúvidas havia algo que o perturbava, ninguém o chamava pelo nome: era tratado apenas de judeu, quando não “judeuzinho”, numa época em que muitos não assumiam sua nacionalidade por medo de represálias. Com sete anos de idade, foi estudar numa escola comum e logo no primeiro dia, sentiu como era difícil para um judeu ser aceito na sociedade. Com oito anos, aprendeu a trabalhar com o pai, como marceneiro, mas já demonstrava o dom de negociar e vender os animais que possuía no campo. Samuel levava uma vida até que tranquila, entre os estudos e o trabalho.

Em 1939, os nazistas invadiram a Polônia e Samuel e o pai foram levados para Maidanek, o terceiro maior campo de concentração durante a Segunda Guerra Mundial e lá ambos foram obrigados a trabalhos forçados. Sua mãe e cinco irmãos mais jovens, no entanto, foram levados para o Campo de Extermínio de Treblinka, nunca mais sendo vistos e, presumivelmente, mortos. Foi levado junto com outros prisioneiros para Auschwitz-Birkenau em 1944, após a libertação da Polônia. Fugiu dos soldados numa tentativa ousada em 22 de julho. Suas palavras: “Fui me escondendo e entrando no trigal cada vez mais. Não sabia para onde estava indo, mas tinha a certeza de me afastar do grupo.” Samuel chegou a voltar para sua antiga casa, que estava totalmente destruída. Trabalhou numa pequena fazenda nas proximidades em troca de comida. Com o fim da guerra, encontrou-se com a irmã Cesia e o irmão Slomo.

Os irmãos Klein foram para a Alemanha administrada pelos norte-americanos. Conseguiram encontrar vivo o pai. Viveram em Munique de 1946 a 1951, tendo início sua carreira como comerciante, vendendo vodka e cigarro para os soldados americanos. Em cinco anos juntou algum dinheiro e casou-se com uma jovem alemã, de nome Chana e ali tiveram o primeiro filho. Logo sentiram que era hora de deixar a Europa e reconstruir a vida em outro lugar.

O pai foi para Israel, junto com a outra irmã Esther. Samuel queria imigrar para os Estados Unidos, mas não conseguiu. Decidiu ir para a América do Sul, onde tinha alguns amigos. Conseguiu visto para a Bolívia e lá chegou com a esposa e o filho. Porém, a situação social era muito complicada, com disputas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

políticas violentas e uma revolução em curso. Klein recordou-se de uma tia que vivia no Rio de Janeiro. Com a mulher e o filho embarcou no primeiro avião de La Paz para a então capital brasileira. Em menos de dois meses conseguiu autorização para viver no Brasil.

Estabeleceu-se em São Caetano do Sul com a esposa e o primeiro filho do casal, Michael. Na bagagem, além da família, trazia o sonho de prosperar em um país onde, principalmente, se podia viver em paz. Tornou-se mascate, vendendo roupas de cama, mesa e banho, de porta em porta, com uma charrete que adquiriu de um conhecido que transitava bem pelo comércio do Bom Retiro. Foi aí que descobriu que quanto mais contato pessoal com o cliente, mais conseguia negociar, entender suas necessidades e se aproximar.

Em 1952, quando Samuel Klein chegou ao Brasil, Juscelino Kubitschek tinha autorizado as automobilísticas multinacionais a instalarem em São Paulo suas montadoras. Como essa mão de obra veio do Norte e Nordeste do país, conhecidas pelo clima quente, teriam muitas dificuldades para enfrentar a terra da garoa e suas baixas temperaturas. Foi aí que Samuel Klein enxergou um grande negócio: vender cobertores a essa população de baixa renda.

Após cinco anos de muito trabalho, conseguiu capital para comprar uma loja e batizou-a Casa Bahia. Era a sua homenagem a seus fregueses, na maioria retirantes do Nordeste que tinham vindo tentar a sorte na região. Eram eles os principais clientes de Klein. Aumentou a variedade de produtos e começou a trabalhar com móveis, colchões, entre outros itens. A clientela não demorou a frequentar a loja para pagar suas prestações e adquirir novas mercadorias. Era o início de um império que foi conquistando cada vez mais clientes e mercados. A pequena loja de Klein, transformou-se em um gigante varejista com mais de 500 lojas e tendo o maior depósito de distribuição da América Latina. Décadas depois, Samuel passou a gestão da Companhia para seus dois filhos Michael e Saul, porém continuou a dar expediente de segunda a quinta-feira regularmente, até se aposentar em 2012. Faleceu em 20 de novembro de 2014, aos 91 anos.

Com as Casas Bahia, Samuel Klein foi o primeiro empreendedor brasileiro a desenvolver um negócio focado em atender a população de baixa renda, mais especificamente as classes C e D. Hoje, o potencial de consumo da base da pirâmide não é um tema novo, mas muito antes de consultorias começarem a apontar esse mercado como promissor, ele já havia testado, aprovado e multiplicado seu modelo de negócios.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Mais do que desenvolver um negócio voltado a esse público, ele foi capaz de entender suas dores e criar um sistema pautado em confiança e valorização do “freguês”, como ele mesmo dizia, capaz de atender verdadeiramente suas necessidades: o crediário.

Lançando a venda a prazo no carnê, Samuel Klein conseguiu que todo mês seus fregueses visitassem a loja para pagar suas prestações. Juntando isso a um tratamento respeitoso e fundamentado na confiança, não é difícil entender que Klein só conquistou mais clientes e aumentou seu negócio. Algo que ele descobriu com a experiência de mascate no início da carreira fez toda a diferença: as pessoas de renda mais baixa não podem pagar tudo de uma vez, mas podem pagar um pouco por mês, e ao contrário do que muitos podem acreditar são excelentes pagadoras, pois não querem perder o crédito e a oportunidade de realizarem novas compras.

Um dos grandes ensinamentos de Samuel Klein era sobre a importância de se valorizar o cliente e se diferenciar com um bom atendimento, personalizado, até. Em 2001 (já com 78 anos de idade), Klein desenvolveu uma campanha publicitária para sua base de consumidores. A campanha consistia em telefonar para seus clientes em suas datas de aniversário, ou quando terminassem de pagar pontualmente. O grande diferencial dessa campanha é que quem fez as ligações foi o próprio Samuel, chamando o freguês pelo nome. Para ele, o maior patrimônio de sua empresa eram seus clientes.

Klein também enfatizava a necessidade de ter boa negociação com fornecedores como um aspecto fundamental de seu negócio. Mais uma vez a confiança aparece como peça chave das Casas Bahia. Costumava dizer “O segredo é comprar bem comprado e vender bem vendido”. Samuel Klein aprendeu a aproveitar momentos de crise. Enquanto as grandes fábricas de eletrodomésticos passavam por dificuldades financeiras, ele aproveitava para comprar todo o estoque de televisores mais baratos, pagando à vista. Assim, ajudava seus fornecedores, ganhava reputação como bom cliente e amigo, e conseguia aumentar a margem de lucro comprando por preços menores do que a média.

Samuel Klein era conhecido por sua sincera generosidade, e esse era um dos aspectos que o tornaram tão admirado, respeitado e querido também no âmbito pessoal. Ele era famoso por ajudar pessoas. Era comum encontrar pessoas relatando que ele perdoou dívidas, ou até ajudou algum funcionário em momentos de necessidade. Ele sempre soube que tudo está baseado na confiança, no respeito e na valorização das pessoas. Costumava dizer: “Meu lema é confiar. Confiar no



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

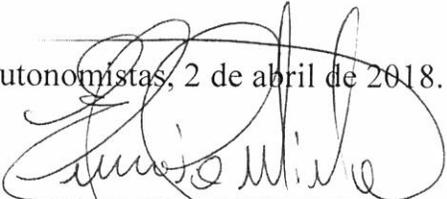
freguês, nos fornecedores, nos funcionários, nos amigos e, principalmente, em mim.”

Samuel Klein é, sem dúvida, referência e exemplo de empreendedorismo no Brasil, porque mais do que erguer um grande negócio, trouxe ao varejo práticas inovadoras e ampliou mercados para direções nunca antes exploradas.

Por tratar-se de justa homenagem, propugnamos no presente projeto, alterar a denominação da Rua João Pessoa para Rua Samuel Klein, no trecho compreendido entre a Avenida Conde Francisco Matarazzo e Rua Amazonas, onde está localizada a sede das Casas Bahia.

Ante o exposto, aguardamos seja o projeto acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 2 de abril de 2018.


ECLERSON PIO-MIELO
(PROF. PIO-MIELO)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09
PROC. Nº 1412/18**AUTOR: ECLERSON PIO MIELO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO PESSOA PARA RUA SAMUEL KLEIN, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO E RUA AMAZONAS.****PARECER Nº 262, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Eclerson Pio Mielo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a denominação da rua João Pessoa para rua Samuel Klein, no trecho compreendido entre a avenida Conde Francisco Matarazzo e rua Amazonas.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

De antemão, de ressaltar que a matéria é, sob nossa ótica, formalmente inconstitucional, decorrente de ofensa ao processo e procedimento previstos na Constituição Federal, no que tange à elaboração da norma, iniciada que foi por quem não tinha competência para tanto.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 1412/18

Ainda que se possa reconhecer como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, a nosso sentir, o projeto de lei em análise na presente consulta **não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo**, porquanto, sem sombra de dúvida, cabe **exclusivamente** ao Executivo.

Em outras palavras, administrar e regulamentar os **serviços públicos municipais**, seja qual for a espécie, são atribuições típicas do Executivo municipal.

Temos, ainda, as palavras de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“Assim, o art. 61, § 1º, da Constituição reserva ao Presidente a iniciativa das leis que disponham sobre fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas, criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumentem a sua remuneração, digam respeito à organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios, servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (...)” (cf. *in Do Processo Legislativo*, 5ª ed., Saraiva, São Paulo, 2002, p. 208) (grifos nossos).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei *in casu*, não sendo possível sua substituição neste mister por nenhum membro do Poder Legislativo local.

Assim, o presente projeto de lei ao obrigar que o Poder Executivo proceda de uma determinada forma acabará por ferir a independência dos Poderes, insculpida nos arts. 2º da CF/88 e 5º da CE/SP, posto que impõe ao Poder Executivo a forma de como este deve proceder em suas funções típicas.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3



PROC. Nº 1412/18

Deste modo, verificamos que existe no presente projeto de lei um vício de iniciativa (vício formal subjetivo) que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional.”

Ante o exposto, sob o prisma que nos compete opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.05.2018